



## ANO XVIII – Nº1454 Major Sales-RN, sexta- feira, 10 de março de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO  
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.003  
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2023, de 07 de março de

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.003

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, faz saber a quem interessar possa, que por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.01.003, tipo “menor preço por item”, representado pelo maior percentual (%) de desconto ofertado para

### GABINETE DA PREFEITA

eventual aquisição fracionada de combustíveis: Álcool Etanol, Diesel comum - BS500, Diesel S-10 e Gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 8h30min do dia 20 de março de 2023, acontecerá às 8h30min do dia 24 de março de 2023 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), para o objeto definido no edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e [tce.rn.gov.br](http://tce.rn.gov.br), podendo ser solicitado via e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, à partir do dia 13 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 09 de março de 2023

Pedro Henrique Silva Oliveira  
Pregoeiro - Portaria nº 006/2023

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2023, de 07 de março de 2023.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Major Sales/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAJOR SALES/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001/2023, de 06 de março de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 055/2002 de 20 de dezembro de 2002, que criou este conselho e considerando a Lei nº 9394/96 a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Projeto de Lei 025/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, de Major Sales/RN, decênio 2015/2025, especificamente, meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da Educação

ANO XVIII – Edição Nº1454, sexta- feira, 10 de março de 2023





Básica: oferecer, a partir de 2023, a educação em tempo integral, Desenvolvendo projetos pilotos e, a partir deles ir solidificando a Educação em Tempo Integral no município e considerando:

I - que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II - que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V - que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Lei Municipal Nº 267, de 17 de abril de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, de Major Sales/RN, decênio 2015/2025, especificamente, Meta 6: “oferecer, a partir de 2023, a educação em tempo integral em escolas públicas, gradativamente, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

VIII - a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

IX - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

X - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI - que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

## RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Major Sales/RN.

Parágrafo Único - A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo,



sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;
- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;
- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Art. 4º – No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 8 (aulas) diárias de 50 (cinquenta) minutos, computando o horário do almoço e a higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas.

#### PÚBLICO ALVO

Art. 5º - O público alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Major Sales/RN.

#### DAS ESCOLAS

Art. 6º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I- pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h30min diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II- Ampliação de 3h30 no contraturno, sendo 1h almoço e descanso monitorado, e 3h/a com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e da base diversificada (Oficinas Pedagógicas da base prioritária de Língua Portuguesa e matemática), Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida) a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente Resolução.

Art. 8º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionadas para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo – II, desta resolução:

Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;

Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

II – II – A matriz das Atividades Complementares será constituída de sete componentes curriculares a saber: Leitura e Produção Textual, Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integradas e Estudo Orientado, conforme explicita o Anexo – II desta resolução.

Art.9º- No caso da Organização Curricular da Escola integral que atende a Educação Infantil, será considerado OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA, (O EU, O OUTRO, O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTO; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA,



FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES com base na BNCC e no DCRN (Documento Curricular do Rio Grande do Norte).

Art. 10º – O Horário de Aulas será distribuído com 05 aulas de 50 minutos, em um turno e 03 aulas de 50 minutos no contraturno com pausa para o lanche e o almoço, conforme descrito no Anexo – III da presente resolução.

Parágrafo: Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 11 - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base; Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V- indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VI- indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VII - apresente as disposições gerais;

## DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 12º - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

II- coordenador pedagógico;

III- professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV- professor coordenador das áreas de Linguagens, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas.

V- Coordenação de Turma e/ou Supervisor de pátio;

VI - profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.



§4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

#### DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 13º A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

I- ofício de encaminhamento da escola;

II- proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;

III- formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos escolares e não escolares e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola.

IV- síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

número de vagas, turmas e salas;

II- currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III- articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV- orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 14º – Aprovar a Justificativa presente no Anexo – I da presente resolução.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO - I

##### JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente às crianças e aos adolescentes "um retrato da vida em sociedade".

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral é a de que o estudante deve "desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras."

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.



As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola. A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”. O Projeto Político Pedagógico da Educação em Tempo Integral na unidade escolar promoverá o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola, ressignificando sua relação com o conteúdo e com o mundo. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe este novo Gestor potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

ANEXO – II  
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  
QUADRO CURRICULAR 2022  
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS  
Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1hora
Carga Horária Diária: 8h	Tempo destinado ao recreio: 30 minutos

ANEXO II

## ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

## MATRIZ CURRICULAR

Dias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		2º e 3º Ano		4º e 5º ANO	
		S	Anual	S	Anual	S	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200	5	200
	Ciências Naturais	4	160	4	160	4	160
	História	3	120	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40
Carga Horária Total em termos de hora		25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

## Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos. Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano de escolarização.

O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, emocional, psicológica, corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;

A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados;

O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro e dança e música;



As Unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1000 horas nos Históricos Escolares.

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		2º e 3º Ano		4º e 5º ANO	
		S	Anual	S	Anual	S	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Leitura e Prod. textual	3	120	3	120	3	120
	Laboratório de Matemática	3	120	3	120	3	120
	Prática Esp. e motora	3	120	3	120	3	120
	Cultura e saberes artísticos	3	120	3	120	3	120
	Cidadania/Sustentabilidade	3	120	3	120	3	120
Carga Horária Total em termos de Horas		15h	600h	15h	600h	15h	600h

ANEXO III  
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS  
MATRIZ CURRICULAR  
Dias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL II	
		6º e 7º Anos	
		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160



	História	4	160
	Geografia	2	80
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	2	80
Carga Horária em termos de Horas		25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL II	
		8º e 9º Anos	
		Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160
	História	2	80
	Geografia	4	80
	Educação Física	2	80
	Arte	1	40
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	2	40
Carga Horária em termos de Horas		25h	1.000h

### Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolarização.

- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, emocional, psicológica, física,



espiritual);Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;

- Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna,

- O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

- Língua Estrangeira Moderna que poderá ser Inglês ou Espanhol, a critério da Unidade Escolar

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
		6º ao 9º Ano	
		Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Leitura e Prod. Textual	3	120
	Laboratório de Matemática	2	80
	Projeto de Vida	2	80
	Prática Esportiva e Corporal	2	80
	Projetos integradores	2	80
	Artes Integradas	2	80
	Estudo Orientado	2	80
Carga Horária em termos de Horas		15h	600h

#### ANEXO - IV CENÁRIO 01

ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7h00	7h50	Aula 01				
7h50	8h40	Aula 02				
8h40	9h30	Aula 03				
9h30	9h50	INTERVALO LANCHE				



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



## MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

9h50	10h40	Aula 04				
10h40	11h30	Aula 05				
11h30	12h30	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
12h30	13h20	Aula 06				
13h20	14h10	Aula 07				
14h10	14h20	INTERVALO LANCHE				
14h20	15h10	Aula 08				

Major Sales/RN, 07 de março de 2023

Relator

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 07 de março de 2023

Ana Raquel Clementino Costa

Presidente do CME

Major Sales/RN, 07 de março de 2023

### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com